

## UTILIZAÇÃO DO REINTEGRA PARA VENDAS ZFM

Fernando do Rego Barros FILHO<sup>1</sup>

Vanderléia Nogueira da SILVA<sup>2</sup>

Ana Lucia STUPKA<sup>3</sup>

Raphael Renato de OLIVEIRA<sup>4</sup>

A carga tributária brasileira se consubstancia em um dos principais entraves para que as empresas mantenham sua competitividade externa e possam garantir a geração de emprego e renda no país. Buscando estimular à inovação e à produção nacional o Governo Federal Instituiu um programa brasileiro chamado “Plano Brasil Maior”. Neste plano, uma das mais importantes medidas foi à criação do REINTEGRA - Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras. A criação do REINTEGRA, tem por objetivo reintegrar valores referentes a custos tributários residuais (impostos pagos ao longo da cadeia produtiva e que não foram compensados) existentes nas suas cadeias de produção, proporcionando que as empresas brasileiras exportadoras consigam diminuir as várias dificuldades encontradas, e consigam manter-se competitiva. O benefício pode ser solicitado através ressarcimento em espécie ou compensação de seus resíduos tributários com débitos próprios nos termos definidos pela Secretaria da Fazenda da Receita Federal. O percentual limite é de 3% sobre a receita decorrente da exportação de bens industriais exportados pela Companhia, podendo ter seu percentual diferenciado por setor econômico e tipo de atividade. A Zona Franca de Manaus (ZFM) é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, que visa o desenvolvimento econômico do interior da Amazônia através da criação de um centro industrial, comercial e agropecuário. A Zona Franca se encontra em situação de desvantagem visto a distância da região amazônica para com demais grandes centros, para compensar tais desvantagens e reduzir as desigualdades regionais que marcam o país, alguns incentivos fiscais foram criados, dentre eles o decreto Lei 340, de 1967, que tange à equiparação das vendas das mercadorias para a Zona Franca de Manaus à exportação. Art 4º A exportação de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou reexportação para o estrangeiro, será para todos os efeitos fiscais, constantes da legislação em vigor, equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro”. Ainda, o artigo 475 do Decreto 4.543/2002 também equiparou a venda das mercadorias para as áreas de livre comércio, às

---

<sup>1</sup> - Me. Professor Fernando do Rego Barros Filho- Graduação em Direito e Tecnologia em Gestão Publica- Professor na FARESC- Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. [fernando@fernandobarros.adv.br](mailto:fernando@fernandobarros.adv.br)

<sup>2</sup>Vanderléia Nogueira da Silva- Bacharel em Administração Pública pela UEPG, turma de 2013; Acadêmica de Direito na FARESC- Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. [vanderleia.nogueiraphl@hotmail.com](mailto:vanderleia.nogueiraphl@hotmail.com)

<sup>3</sup>Ana Lucia Stupka – Bacharel em Ciências Contábeis pela FARESC Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, MBA Controladoria e Finanças pela UNINTER, Acadêmico de Direito na FARESC- Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. [stupkaa@hotmail.com](mailto:stupkaa@hotmail.com)

<sup>4</sup>Soldado do efetivo profissional na base de administração e apoio a 5ª divisão de exército; Acadêmico de Direito na FARESC- Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. [rap.renato@hotmail.com](mailto:rap.renato@hotmail.com)

operações de exportação de mercadorias. Fato de que todas as operações que destinem mercadorias para industrialização ou consumo na ZFM são, para todos os efeitos fiscais, idênticas a operações que destinam mercadorias ao exterior o objetivo desse trabalho é promover um estudo, visando pleitear a possibilidade de somar às vendas de exportação os valores a título de vendas à Zona Franca de Manaus para cálculo dos benefícios do REINTEGRA.

Palavras-Chave: REINTEGRA - ZFM